



Boletim Oficial



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

Lei Municipal Nº 41/1967, de 22 de julho de 1967.

EDIÇÃO DIÁRIA Nº 60/2019 - PUBLICAÇÃO: DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

ATOS DO GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00016/2019

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00016/2019, que objetiva: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA HOSPITALAR E PSICOTRÓPICO (ITENS REMANESCENTES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2019); ADJUDICO o seu objeto a: LARMED DISTRIB. DE MEDICAMENT. E MAT. MEDICO HOSP. EIRELI - R\$ 67.772,55.

Frei Martinho - PB, 30 de Agosto de 2019
JOSÉ ELDES SOUTO DA SILVA - Pregoeiro Oficial



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 017/2019-GP.

DISPÕE SOBRE: DECRETA PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS INTEGRANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituições Federal, Estadual e demais normativos de regência;

CONSIDERANDO as festividades alusivas à festa de Padroeira, Nossa Senhora da Guia, que ocorre durante esta semana;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo nas Secretarias Municipais de Administração, Finanças, Gabinete do Prefeito, Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Saúde, Agricultura e Assistência Social, nos dias **05** e **06** de setembro de 2019.

Parágrafo Único. Excetuam-se da presente medida, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Unidade Mista de Saúde, Conselho Tutelar e os membros das Equipes da Estratégia de Saúde da Família – ESF, Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, em razão da necessidade e da continuidade dos serviços prestados pelas referidas unidades administrativas.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Frei Martinho/PB, em 02 de setembro de 2019.


AGUIFALDO LIRA DANTAS
Prefeito

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000
Home Page: www.freimartinho.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 018/2019-GP.

DISPÕE SOBRE: DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE EM CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO/PB, EM DECORRÊNCIA DA ESTIAGEM E DAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o prescrito no art. 17 do Decreto Federal 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e pela Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil (CONDEC);

CONSIDERANDO - Que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a geração de despesas em todos os aspectos;

CONSIDERANDO - Que a população do Município de Frei Martinho/PB é constituída, em sua quase totalidade, por trabalhadores e pequenos proprietários rurais, que têm na agricultura de subsistência o único meio de sobrevivência;

CONSIDERANDO - A perda parcial dos plantios, o forte clima de tensão e comoção social em que vive a população diante de tal fenômeno que tirou dos produtores rurais o ânimo para colheita e posterior plantio das culturas básicas;

CONSIDERANDO - Que gestor de órgão público, na atual crise econômica que atravessa o Município, conclama a todos os cidadãos à união e ao somatório de esforços no sentido de minimizar os seus efeitos e de aproximar o momento de sua solução, de sobremaneira aos Gestores da Coisa Pública se impõe à adoção de medidas de austeridade e diminuição de despesas, visando à adequação e o ajuste à nova situação financeira do Município;

CONSIDERANDO - Ademais, essa mesma crise que afeta a todos tem gerado para o Poder Público demandas sociais de caráter emergencial e compensatório, para o atendimento das quais são necessários aportes significativos de recursos financeiros, fato esse que tem forçado aos seus administradores a um processo permanente da revisão de prioridades,

1

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000
Home Page: www.freimartinho.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO



objetivando atender da forma mais satisfatória possível aos munícipes, com a utilização dos recursos financeiros de que dispõe o erário;

CONSIDERANDO - Que a **Seca**, na condição de desastre cíclico, contribui para intensificar a estagnação econômica e o nível de pobreza do semiárido nordestino e, conseqüentemente, os desequilíbrios inter-regionais e intra-regionais;

CONSIDERANDO - Que a estagnação econômica, o desemprego, a fome e a desesperança provocam convulsões sociais e geram os deslocados (retirantes da seca), que migram para outras regiões em busca de melhores condições de vida;

CONSIDERANDO - Que o Município de Frei Martinho/PB, por encontrar-se encravado na Região semiárida mais densamente povoada, cuja seca provoca migrações contribuindo para fixar grande contingente populacional, altamente vulnerável, em verdadeiros bolsões de pobreza na periferia da cidade;

CONSIDERANDO - Que a fixação dessa população vulnerável, em cenários de riscos intensificados de desastres naturais e humanos de natureza social, contribui para deteriorar os níveis de segurança coletiva da urbe de Frei Martinho/PB, com agravamento não apenas do cenário da seca, mas do município como um todo, posto que mais de duas mil famílias estão sendo atingidas pelo fenômeno;

CONSIDERANDO - Que diante das circunstâncias que pode gerar problemas sociais graves e de caráter irreversível, o Poder Público necessita tomar medidas urgentes para amenizar o sofrimento doando cestas básicas e, por motivo da desnutrição por falta de alimentos, atendimento médico com doação de medicamentos à população carente, tanto na zona rural quanto urbana no município, comprometendo destarte, parte dos recursos públicos da edilidade;

CONSIDERANDO - Que as medidas emergenciais tomadas pelo Governo Central não foram capazes de amenizar os reflexos sociais, posto que os atos e programas governamentais, afeiçoando-se como mero paliativo, mormente nesta época do ano em que o clima árido intensifica causando, desemprego, diáspora e outros efeitos do flagelo;

CONSIDERANDO - Que o enorme apelo de agricultores atingidos com o fenômeno em busca de soluções para manutenção da alimentação básica cotidiana de suas famílias, em face da perda de mais de 90% (noventa por cento) das culturas de milho e feijão.

2

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000
Home Page: www.freimartinho.pb.gov.br

AC



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO



RESOLVE:

Art. 1º - Fica **DECLARADA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** e via de consequência, **DECRETADO – ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, em toda Zona Rural do Município de Frei Martinho/PB, decorrente do desastre natural da **SECA**, que está causando danos à comunidade agrícola, inclusive à incolumidade ou à vida dos produtores rurais.

Art. 2º - A Administração Pública Municipal tomará as providências e coordenará as ações que se fizerem necessárias para minimizar os problemas causados pela estiagem, adotando medidas que visem o atendimento a população atingida.

Art. 3º - De acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensadas de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vetada a prorrogação dos contratos.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e do Município, vigendo por 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º - Nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, que seja enviada cópia ao Exmº Sr. Governador do Estado e Presidência da Assembleia Legislativa, para convalidação do presente Decreto, a fim de que o mesmo produza seus efeitos jurídicos externos.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Frei Martinho/PB, em 02 de setembro de 2019.


Aguilaido Lira Dantas
Prefeito



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
FREI MARTINHO - PARAÍBA**

PORTARIA N° 007/2019-IPAM.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-IPAM/PB, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Municipal n° 11/1998, especificamente, o disposto no art. 15 e, em conformidade ao estabelecido pela Constituição Federal, com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais n° 20/98, 41/03 e 47/05;

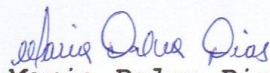
R E S O L V E:

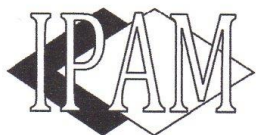
Art. 1° - Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com *proventos integrais*, na modalidade especial, a servidora pública **MARIA JOSÉ DE MOURA**, matrícula 0050-1, ocupante do cargo de Professor Polivalente, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade ao estabelecido pelo **art. 40, da Constituição Federal**, c/c o disposto em seu **§ 5°** e as disposições do **art. 6°, incisos I, II, III e IV**, da Emenda Constitucional n° 41/2003, com os proventos calculados com base na última remuneração.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se,
Publique-se,
Dê-se ciência.

Frei Martinho/PB, em 30 de agosto de 2019.


Maria Dalva Dias
Presidente do IPAM



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FREI
MARTINHO - PARAÍBA**

PORTARIA Nº 008/2019-IPAM.

A **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-IPAM/PB**, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Municipal nº 11/1998, especificamente, o disposto no art. 15 e, em conformidade ao estabelecido pela Constituição Federal, com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais nº 20/98, 41/03 e 47/05;

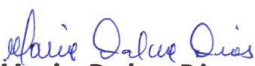
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, com os *proventos proporcionais ao tempo de contribuição*, a servidora pública **MARIA IOLANDA DE AZEVEDO SANTOS**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula 0081-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b"**, da constituição Federal, com a redação dada pela *da Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19/12/2003, c/c o art. 1º, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004.*

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se,
Publique-se,
Dê-se ciência.

Frei Martinho/PB, em 30 de agosto de 2019.


Maria Dalva Dias
Presidente do IPAM



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
FREI MARTINHO - PARAÍBA**

PORTARIA Nº 009/2019-IPAM.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-IPAM/PB, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Municipal nº 11/1998, especificamente, o disposto no art. 15 e, em conformidade ao estabelecido pela Constituição Federal, com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais nº 20/98, 41/03 e 47/05;

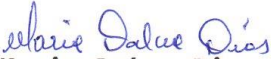
R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com *proventos integrais*, a servidora pública MARIA DA LUZ DO AMARAL DANTAS, matrícula 0011-1, ocupante do cargo de Professor, Classe F, Nível II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade ao estabelecido pelo art. 3º, incisos I, II e III, c/c o Parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com os proventos calculados com base na última remuneração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se,
Publique-se,
Dê-se ciência.

Frei Martinho/PB, em 30 de agosto de 2019.


Maria Dalva Dias
Presidente do IPAM